Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1954
DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAREM ANIMAIS, PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CANIS, GATIS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, FIXAREM CARTAZ QUE FACILITE A ADOÇÃO DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 17 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializam animais, pet shops, clínicas veterinárias, canis, gatis e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, a colocar cartaz que facilite a adoção de animais.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá conter de forma clara e visível, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais, podendo conter ainda:

I - nome da entidade responsável pela adoção de animais,
II- endereço, telefone e e-mail para contato com a entidade responsável.

Art. 2° - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 02 de outubro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) ou ante 03 (três) dias.
Afixado em 02 / out / 2019

Laize C. E. Magalhães
Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo Administrativo nº 22479/2019